



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 21 /2018

“Acrescenta parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Natércia, Cristiano Antonio Caetano Junho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

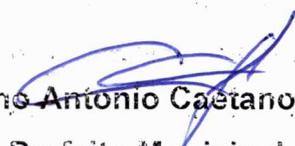
Artigo 1º. Acrescenta parágrafos ao artigo 23 da Lei Municipal nº 1.281, de 02 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“§ 1º. Ficam dispensados do pagamento do preço público os interessados que objetivarem utilizar o clube recreativo de modo contínuo, como exemplo, aulas de dança, aulas de lutas, desde que destinem, no mínimo, trinta por cento (30%) das vagas para pessoas de baixa renda, indicando o total de alunos do termo de autorização de uso assinados pelas partes.

§ 2º. O pedido de autorização de uso, de modo contínuo, com isenção de preço público poderá ser negado pela autoridade administrativa, dentre seu critério de conveniência e oportunidade motivada, justificando o indeferimento do pedido.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 08 de Agosto de 2018.


Cristiano Antonio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição de lei que visa a alteração da Lei Municipal nº 1.281/2015, que regulamenta o uso do Clube Recreativo Catarinense de Natércia.

A presente alteração visa inserir isenção do pagamento do preço público quando a parte interessada vier atuar em prol do município, concedendo "bolsa" para, no mínimo, trinta por cento (30%) das vagas disponíveis.

A isenção do pagamento se mostra coerente e razoável com a própria finalidade da lei, que é ajudar/beneficiar as pessoas de baixa renda, oportunizando-lhes uma melhor condição de vida, um momento de lazer.

Não se mostraria concebível exigir do interessado um mínimo de trinta por cento (30%) de 'bolsa' para pessoas de baixa renda e, ainda assim, exigir também a prestação pecuniária, enfim, o pagamento diário por uso do clube, o que ficaria inviável financeiramente para qualquer pessoa.

Isto posto, requer a esta egrégia da Casa de Leis seja recebido o presente projeto, lido, analisado, discutido, votado e, ao final, aprovado, tudo como de garantir o acesso da população a uma possível atividade esportiva e de lazer.

Natércia, 08 de Agosto de 2018.


Cristiano Antônio Caetano Junho
Prefeito Municipal

EM BRANCO